

RECEB. O ORIGINAL

Em: 18 / 07 / 2023

Deposito M



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R N J D de Mello e Cia Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vieira Martins, nº 644, Chagas Aguiar, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 05.011.736/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.416.157-6

FONE: (92) 99348-9487

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.3201

PROCESSO Nº: 1582.2020

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Sólidos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos sólidos classe I e II (pedras de calcário, dejetos sanitários, resto de ferro, óleo queimado, óleo contaminado, Novatek IC 1.000 – Ácido Clorídrico 33%, Novatek IC 900– hidróxido de Sódio 50% e soda cáustica líquida.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1582.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. São Expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, o comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Memorial Descritivo da atividade com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico – RT.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico – RT.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN
 - b) Registro de Movimentação dos resíduos transportados devendo conter: Data, quantidade e o registro final acompanhado do certificado, durante a vigência desta licença, devendo ser encaminhados a empresas licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - d) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de resíduos Classe I e II, exclusivamente pela Balsa: **TAMAQUARÉ.**